

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 36

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1991

NÚMERO 230

### GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

LEI Nº 11.317, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991  
Projeto de Lei nº 95/91, do Vereador Valterio Ferreira

Acrece parágrafo ao art. 60 da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, da Adm. Direta e das Autarquias do Município, e dá outras providências.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de novembro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º — O art. 60, da Lei nº 10.544, de 31 de maio de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações, da Adm. Direta e das Autarquias do Município, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 60 .....  
I .....  
II .....

Parágrafo único — Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá, a seu critério e devidamente fundamentada, conceder aos licitantes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de outras propostas escoadas das causas referidas nos incisos I e II deste artigo".

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA  
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos  
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.699 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera dispositivos do Decreto nº 21.890, de 28 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto nº 22.539, de 31 de julho de 1986, e dá outras providências.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de C R E T A :

Art. 1º — Os artigos 59 e 69 do Decreto nº 21.890, de 28 de janeiro de 1986, modificado pelo Decreto nº 22.539, de 31 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — "Artigo 59 — O Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá promover o cadastramento de empresas de floricultura, a fim de realizar o fornecimento de flores, coroas, tuhos e cruzeiros aos interessados.

§ 1º — Os critérios para o cadastramento serão estabelecidos através do Edital de Convocação, ser expedido pelo Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo.

§ 2º — O fornecimento será feito por regiões e, para tanto, o Serviço Funerário do Município de São Paulo dividirá a cidade em tantas quantas forem as zonas necessárias ao melhor atendimento de municípios e à distribuição de pedidos de flores, coroas, tuhos, cruzeiros e outros bens correlatos, dando cada uma dessas zonas contar com, pelo menos, um velório.

§ 3º — Os pedidos de flores e pagamento serão feitos pelos contratantes de funerais, diretamente ao Serviço Funerário do Município de São Paulo que, por sua vez, encaminhará os trânsitos às floriculturas cadastradas, através da sua Central de Chamadas, conforme disposto no artigo 62.

### INDICADORES ECONÔMICOS MUNICIPAIS

#### 1) UFM - Unidade Fiscal do Município

• Valor mensal (dez/91) - Cr\$ 27.315,00

#### 2) IPTU (Relativo a 1990) 24.3369

(Fator de correção da parcela de dez/91)

#### 3) IPTU (Relativo a 1991) 3.5635

(Fator de correção de dez/91)

Fonte: Secretaria das Finanças

### SUMÁRIO

Secretarias .....	3
Serviço Funerário do Município .....	58
Editais .....	58
Licitações .....	82
Câmara Municipal .....	83
Tribunal de Contas .....	96

Esta edição é composta de 96 páginas.

§ 1º — A classificação de cada licitação ou relação a distribuição das suas características entre as fases de licitação, licitação direta e contratos de licitação em 1º. O projeto deve ser elaborado, tendo em vista as regras gerais de licitação e as normas estabelecidas.

§ 2º — No segundo §, vellhos ou não, em local próprio, tipo de licitação, licitação direta ou dissolução, para fins de comparecimento e discussões. Os licitantes têm direito à hora que elabore o edital.

§ 3º — A classificação de licitação, dividida junto ao licitante, é licitação direta ou dissolução, com direito a comparecimento e discussões das empresas.

§ 4º — Para permitir a realização de serviços de caráter de Município de São Paulo e subunidades de tais instituições.

§ 5º — Fica autorizado ao Serviço Funerário do Município de São Paulo cobrar um percentual de 10% (dez por cento) sobre o preço, a título de remuneração pelos serviços praticados.

§ 6º — Artigo 60 — A fim de possibilitar a viabilização do fornecimento, as empresas cadastradas deverão instituir seu central de chamadas, que deverá centralizar os pedidos previstos no parágrafo 3º do artigo 59, devendo o Serviço Funerário do Município de São Paulo estabelecer a diretriz e sistematizar a operação centralizada, quando da elaboração do edital de Convocação.

Art. 1º — Ficam arrestandos os artigos 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto nº 21.890, de 28 de janeiro de 1986, com a seguinte redação:

I — "Artigo 7º — Os preços a serem cobrados pelos enfeites florais deverão obedecer tabela a ser elaborada pelo serviço Funerário do Município de São Paulo, devendo ser próximos aos valores médios de mercado.

§ 1º — Os preços previstos no artigo 7º não serão reajustados periodicamente, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 2º — O Serviço Funerário do Município de São Paulo exercerá a fiscalização em relação às empresas cadastradas, no tocante aos preços praticados, qualificada e entrega dos produtos.

§ 3º — Constatadas eventuais irregularidades, o Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá, a qualquer momento, cancelar o cadastramento da empresa que descumprir as obrigações oriundas de contratação de fornecimento.

II — "Artigo 8º — O cadastro terá validade pelo período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nenhuma manifestação seja apresentada pelas partes no prazo a ser estipulado no edital.

Parágrafo Único — O Serviço Funerário do Município de São Paulo poderá, no interesse da Administração, desativar o sistema de fornecimento previsto no artigo 59, mediante comunicação a todos os cadastrados, com 30 (trinta) dias de antecedência."

III — "Artigo 9º — O critério de divisão de zonas a que alude o parágrafo 2º do artigo 59 poderá ser revisto a qualquer momento, segundo a conveniência do Serviço Funerário do Município de São Paulo."

IV — "Artigo 10 — É vedado à empresa cadastrada transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços."

Art. 2º — Ficam mantidos os artigos 19 a 49 do Decreto nº 21.890, de 28 de janeiro de 1986.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARCIO JUNTEIRA DE SOUSA E SILVA, Secretário de Serviços e Obras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.700 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Declara de interesse social, para desapropriação, imóveis situados no distrito de Sacomã, necessários à implantação de programa habitacional.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 29, inciso V, da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962,

DE C R E T A :

Art. 1º — Ficam declarados de interesse social, para serem desapropriados judicialmente e adquiridos mediante edital, os imóveis de propriedade da Prefeitura, necessários à implantação de programa habitacional, contidos na área de 9.116,173 (nove mil, trezentos e um) metros quadrados, delimitados pelo perímetro 0-20-16-7-0-16, na planta baixa nº 0-20-16-7-0-16, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual redobrará pela Prefeitura, total fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2º — As despesas e correntes da execução deste decreto correrão por conta das respectivas Unidades de Atendimento à População Migratória e Habitacional — UAPAH, da Secretaria de HABITAÇÃO e Desenvolvimento Urbano — SHDU.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de dezembro de 1991, 438º da fundação de São Paulo.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de dezembro de 1991

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOSO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.701 , DE 4 DE DEZEMBRO DE 1991

Abre crédito adicional suplementar de Cr\$ 24.880.880,00, de acordo com a Lei nº 10.920/90, e dá outras provisões.

LOUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade da autorização contida no artigo 17 da Lei nº 10.920, de 30 de dezembro de 1990, e visando possibilitar o atendimento de 24 famílias que se encontram em situação de risco na área da Pedreira Itatinga.

#### DECRETA

Artigo 1º — Fica aberto crédito adicional de Cr\$ 10.000.000,00 (dez mil milhões) para o exercício da Administração Municipal, para a execução das seguintes despesas:

14.82 00 01 400 Bens Físicos - Bens Móveis e Imóveis

14.82 00 02 Outros Serviços e Execuções

14.82 00 03 Encargos Sociais

14.82 00 04 Encargos Sociais

14.82 00 05 Encargos Sociais

14.82 00 06 Encargos Sociais

14.82 00 07 Encargos Sociais

14.82 00 08 Encargos Sociais

14.82 00 09 Encargos Sociais

14.82 00 10 Encargos Sociais

14.82 00 11 Encargos Sociais

14.82 00 12 Encargos Sociais

14.82 00 13 Encargos Sociais

14.82 00 14 Encargos Sociais

14.82 00 15 Encargos Sociais

14.82 00 16 Encargos Sociais

14.82 00 17 Encargos Sociais

14.82 00 18 Encargos Sociais

14.82 00 19 Encargos Sociais

14.82 00 20 Encargos Sociais

14.82 00 21 Encargos Sociais

14.82 00 22 Encargos Sociais

14.82 00 23 Encargos Sociais

14.82 00 24 Encargos Sociais

14.82 00 25 Encargos Sociais

14.82 00 26 Encargos Sociais

14.82 00 27 Encargos Sociais

14.82 00 28 Encargos Sociais

14.82 00 29 Encargos Sociais